



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 081/24.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE AO PACIENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), OU OUTRA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU COGNITIVA, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Policial Federal Suender que “Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno do espectro autista (TEA), ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, nas dependências das unidades de terapia intensiva dos hospitais, unidades de pronto atendimento e maternidades públicas e privadas no município de Anápolis e dá outras providências”.

Nas Comissões pelas quais tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das Leis Orçamentárias e Financeiras no Ordenamento Jurídico Pátrio.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

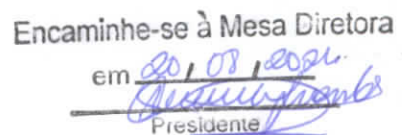
Anápolis, 20 de agosto de 2024.


Suender Teodoro da Silva
VEREADOR


Vereador(a) Relator(a)
Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR


Delcimar Fortunato Félix
VEREADOR


Selenne Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à Mesa Diretora
em 20/08/2024

Presidente